

Autos Extrajudiciais n. 202100338087

Indeferimento de Instauração 2021006424469

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A Associação dos Hospitais do Estado de Goiás (AHEG) representou pela adoção de providências pelo Ministério Público face à redução em 50% (cinquenta por cento) da cota para realização atendimentos eletivos pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO).

No entanto, aos 22 de setembro de 2021, adveio a notícia da decisão do Conselho Deliberativo do órgão pela retomada da integralidade dos atendimentos eletivos prestados aos usuários do plano de saúde em referência¹, incluindo procedimentos, cirurgias eletivas, exames e consultas.

Assim, não se vislumbra, no caso destes autos, a existência de fundamento para a instauração de procedimento administrativo ou investigatório, razão pela qual promovo o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Resolução nº 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, com a redação dada pela Resolução-CPJ nº 11/2020².

Goiânia, 22 de outubro de 2021.

Marlene Nunes Freitas Bueno
Promotora de Justiça

¹ Disponível em < <https://www.ipasgo.go.gov.br/noticias/16949-ipasgo-libera-atendimento-integral-a-usu%C3%A1rios.html> >

² Art. 6º. A notícia de fato será arquivada por decisão fundamentada, quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Nunes Freitas Bueno, em 25/10/2021, às 12:58**, e consolidado no sistema Atena em 25/10/2021, às 12:59, sendo gerado o código de verificação 76ca8ab0-17da-013a-55c2-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.